



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 021, de 13 de maio de 1975

Altera os artigos 4º e 28 da Tarifa de Seguro-Incêndio do Brasil.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e o que consta do processo SUSEP nº 182.530/75.

R E S O L V E:

1 – Aprovar as alterações nos artigos 4º e 28 da Tarifa de Seguro-Incêndio do Brasil, constantes do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ALTERAÇÕES AOS ARTIGOS 4º E 28 DA TARIFA DE SEGURO-INCÊNDIO DO BRASIL

I – Artigo 4º - Riscos Acessórios e Coberturas Especiais

1 – Alteração do item 1 do inciso VIII – Cobertura Especial de Rateio Parcial, para:

“1 – Permite-se, desde que tenha sido pago o prêmio adicional, a adoção de dispositivo contratual de forma a reduzir eventuais diferenças de responsabilidade a cargo do Segurado, em decorrência de aplicação da Cláusula VII – Rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio.”

II – Artigo 28 – Cláusula para os Riscos Acessórios e Coberturas Especiais

1 – Cláusula 211 – Rateio Parcial

a) supressão da alínea “c”;

b) alteração do texto do item 2, para:

“2 – Caso a importância segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea “a” do item anterior, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferenças entre a importância segurada e aquela que resultaria da aplicação, ao valor em risco na data do sinistro, do percentual estabelecido na citada alínea “a”.”

c) supressão do item 3.